

Número do Processo - SISLOG 108354

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	108354
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Inscrições no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, a ocorrer nos dias 08 a 10 de outubro de 2024, em João Pessoa- PB.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, restando garantida sua classificação tendo por base as especificações constantes na proposta, compatível com o rito procedimental adotado para contratação.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 3 meses, contados a partir da ratificação da Nota de Empenho, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do ajuste não prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Nota de Empenho oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores da contratação, unitários e totais, aferidos conforme proposta, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 909 - Capacitação Profissional, participação em congresso.	
Informações Adicionais	
Inscrições no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, a ocorrer nos dias 08 a 10 de outubro de 2024, em João Pessoa- PB.	
Período (Meses)	3
Quantidade	4
Unidade	unidade
Local de Prestação de serviços	João Pessoa - PB
Valor Unitário	R\$ 1.700,00
Valor Total	R\$ 6.800,00

3.2. Preço Total: não sigiloso - R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) .

3.3. O valor total da contratação é R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), conforme evidenciado no site do evento: <https://congresso.ibda.com.br/>.

3.4. O valor da contratação está de acordo com o praticado pelo mercado, conforme apurado com base no art. 2º, inciso IV, c/c art. 10, inciso II, do Decreto nº 9.900, de 7 de junho de 2021.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

três inscrições de Procuradores do Estado no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, a ocorrer nos dias 08 a 10 de outubro de 2024, em João Pessoa- PB.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços- Três inscrições de Procuradores do Estado no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, a ocorrer nos dias 08 a 10 de outubro de 2024, em João Pessoa- PB, está fundamentada nos termos do Contratação: Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Em síntese, a presente contratação justifica-se pela imprescindibilidade da participação de Procuradores do Estado representando Goiás no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo e pelas demais justificativas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

5.2.1. Do dever de atualização profissional:

Um dos deveres dos Procuradores do Estado é o de “atualizar-se profissionalmente”, conforme previsto no inciso VII do art. 39 da LC nº 58/2006, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

Logo, para viabilizar o cumprimento desse dever funcional de formação contínua, mister que a PGE adote as providências de estímulo/incentivo e, por conseguinte, custeio das inscrições de Procuradores do Estado para participação em eventos e cursos jurídicos, nos termos do art. 1º, III e IV, da Lei estadual nº 10.067/1986, sem prejuízo de outras atividades de capacitação e aprimoramento profissional que possam ser executadas diretamente pelo seu Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR).

5.2.2. Das razões de escolha do congresso:

A participação no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, que vai acontecer entre 08 a 10 de outubro de 2024, em João Pessoa-PB, é uma oportunidade ímpar para o aprimoramento e atualização dos Procuradores do Estado de Goiás. Este congresso, amplamente reconhecido no cenário jurídico nacional, reúne especialistas de renome e profissionais do direito administrativo de diversas áreas, proporcionando um ambiente propício para a troca de experiências e a discussão de temas de relevância atual.

O evento aborda questões importantes para o desempenho das funções consultivas e de gestão pública, bem como para as contratações e negócios públicos, áreas de atuação diretamente relacionadas ao dia a dia da Procuradoria. As palestras e debates oferecidos no congresso permitem uma imersão em práticas inovadoras e conhecimentos avançados, os quais são fundamentais para a melhoria contínua da atuação jurídica dos Procuradores.

Dada a especificidade e a profundidade dos temas abordados, o 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo se destaca pela singularidade e pela qualidade de seus conteúdos, não havendo alternativas comparáveis que ofereçam o mesmo nível de relevância e impacto para os profissionais da área. A contratação direta para a inscrição dos Procuradores, portanto, é plenamente justificada, visto que o evento oferece uma oportunidade única para o desenvolvimento profissional e a atualização jurídica.

Assim, a participação dos Procuradores neste congresso é essencial para garantir que a Procuradoria do Estado de Goiás continue a desempenhar suas funções de forma responsável, eficaz e em consonância com as melhores práticas do direito administrativo. Tal participação contribuirá significativamente para a capacitação contínua da equipe jurídica, fortalecendo a capacidade da Procuradoria de enfrentar os desafios presentes e futuros com maior competência e eficiência.

Dessa forma, resta cabalmente evidenciado que a suscitada contratação ampara-se na hipótese de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com profissionais e empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As palestras devem ser ministradas de acordo com as condições estipuladas no cronograma do congresso, sobretudo quanto ao conteúdo programático/ementa.

6.2. Deverão ser alocados os profissionais divulgados de acordo com os temas propostos.

6.3. A contratada deverá proceder à conferência da assiduidade necessária à obtenção do certificado no evento.

6.4. Os participantes deverão receber os correspondentes certificados, sendo substituídos em caso de equívoco nos dados.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. A prestação dos serviços ocorrerá presencialmente em João Pessoa–PB nos dias 08 A 10 de Outubro de 2024, com a realização do 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, dando lastro a suscitada inexigibilidade de licitação.

7.1.1. Entre os temas do encontro, haverá oficinas acerca dos avanços e desafios do Direito Administrativo, práticas jurídicas

inovadoras e eficientes.

7.1.2. O Congresso é um espaço de troca de experiências nas oficinas e oportunidade de compartilhamento das boas práticas adotadas pelos entes públicos de todo o país.

SEÇÃO 8 – MODELO DE GESTÃO DO AJUSTE

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do ajuste, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do ajuste, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do ajuste

8.4. Após a assinatura do ajuste ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do ajuste, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do ajuste

8.6. O ajuste será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do ajuste, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do ajuste.

8.7. O Gestor do ajuste coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do ajuste e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do ajuste coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de ajustes para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do ajuste acompanhará a execução do ajuste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o ajuste com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do ajuste acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do ajuste no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Atesto da execução do objeto

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.5.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.6. A equipe de fiscalização do ajuste realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.6.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do ajuste os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.6.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.6.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.6.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.6.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.7. O Gestor do ajuste deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.8. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá se realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.9. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.9.1. o prazo de validade e a data da emissão;
- 9.9.2. os dados do ajuste e do órgão ou entidade da Administração;
- 9.9.3. o período respectivo de execução do ajuste;
- 9.9.4. o valor a pagar; e
- 9.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.10. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.11. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.12. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.16. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.17. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 366)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do ajuste

9.18. Quando for o caso, os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Subcontratação

10.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
HELENA MONTEIRO TELINO	Integrante Técnico	62 32528591	helen.telino@pge.go.gov.br
HELENA MONTEIRO TELINO	Integrante Requisitante	62 32528591	helen.telino@pge.go.gov.br
IGOR ESTEVES NERIM BOSSO	Integrante Administrativo	62 32528269	igor.nbosso@hotmail.com